

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009630-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Carlos Cesar e Sebastiana César de Souza

Inventariado(a,s): Maria Tacim Cesar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos coerdeiros os benefícios da AJG. Anote.

As certidões negativas, inclusive de testamento, aportaram nos autos. A FESP tomou conhecimento deste arrolamento – para fins de lançamento do ITCMD – conforme fls. 22/23. Houve impugnação por parte da coerdeira. O inventariante rerratificou o plano de partilha, conforme fls. 63/67, o que atraiu a concordância daquela a fl. 71. O conflito se extinguiu.

Fls. 63/67: HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 63/67, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva.

O inventariante poderá obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ. Competirá ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificar se o ITCMD foi recolhido regularmente ou se os herdeiros obtiveram declaração de isenção tributária.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de janeiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA